



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº 1.313 de 27 de agosto de 2008**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO  
MUNICIPAL DE ENTIDADE DOS MOVIMENTOS  
SOCIAIS.**

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidade dos Movimentos Sociais, com o objetivo de centralizar dados nos mais variados setores dos movimentos sociais.

Parágrafo Único - O Cadastro é ligado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Cadastro se divide em:

- a) Movimento Sindical;
- b) Conselhos Comunitários;
- c) Clube de Mães;
- d) Ambientalistas e afins;
- e) Defesa de Direitos Humanos e afins;
- f) Defesa do Consumidor;
- g) Setor Cultural;
- h) Movimento Estudantil;
- i) Representativas de setores Autônomos;
- j) Mulheres e minorias.

Parágrafo Único - Novas divisões e subdivisões poderão ser feitas de acordo com as necessidades, através de Decreto.

U



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - Qualquer entidade poderá requerer cadastramento, desde que:

- I - Tenha sede no município;
- II - Apresente CGC, Estatuto e listagem dos nomes dos direitos;
- III - Tenham mais de 01 (um) ano de atividade;
- IV - atue em área abrangida pelo cadastro.

Art. 4º - Em 15 (quinze) dias a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães fornecerá certidão de cadastramento.

Art. 5º - Todas as iniciativas da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, relacionadas às áreas abrangidas pelo cadastro, devem ser previamente comunicadas às entidades cadastradas em atuação no setor.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães poderá dispor de todos os meios possíveis para viabilizar o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais.

Art. 7º - O cadastro será amplamente divulgado, para possibilitar o seu conhecimento por novas entidades.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães, 27 de agosto de 2008.

---

**Gilberto Schwarz de Mello**  
**Prefeito Municipal**